

E-PROTOCOLO N.º 17.044.953-3

DATA: 03/11/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 178/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços físicos específicos da Biblioteca e do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/2021 e retornou a este Conselho em 09/03/2022.

E-PROTOCOLO N.º 17.044.953-3

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório

Sala pequena, possui bancadas, mesa e cadeiras, armários para guardar materiais para as atividades práticas.

Biblioteca

A biblioteca funciona junto com o laboratório de informática, a sala é grande, arejada, possui iluminação artificial, possui mesas, cadeiras, janelas basculantes com ventilação cruzada, prateleiras de inox para guarda dos livros.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/2021, para a instituição de ensino esclarecer a data de início do curso, justificando seu funcionamento antes da publicação do ato regulatório e encaminhar Certificado de Conformidade atualizado. Para o NRE encaminhar Relatório circunstanciado Complementar, informando corretamente o quadro docente; relatar se o espaço do laboratório de Química, Física e Biologia permite a realização de aulas práticas. Também, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Fundepar o cronograma de realização da demanda apresentada em relação ao laboratório de Informática e a biblioteca. O processo retornou a este Conselho em 09/03/2022, com a seguinte informação no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação:

[...] informo que o Curso do Ensino Médio começou a funcionar no **dia 19/03/2019** com a turma do primeiro ano. Segundo a justificativa do Diretor, o Curso iniciou-se nesta data devido a necessidade de oferta do Ensino Médio no colégio, pois os alunos estavam deixando de frequentar a escola devido a distância do Bairro Rianópolis a Cidade. A Autorização do Curso só foi publicada em Diário Oficial na data de **08/01/2020** através da Resolução de nº 4851, então o Diretor solicita **além do Reconhecimento do Curso a Convalidação dos estudos anteriores a esta data de Autorização de Funcionamento. Em relação ao uso do Laboratório, informo que o espaço é adequado para a realização das atividades práticas das**

E-PROTOCOLO N.º 17.044.953-3

disciplinas de Química, Física e Biologia, e que se encontra em boas condições de uso e funcionamento. (grifo nosso)

Também, sobre a biblioteca e o Laboratório de Informática, a Coordenação de Planejamento Escolar informou:

. Em relação à biblioteca, conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

. Em relação ao Laboratório de Informática, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Na continuidade, a instituição de ensino justificou o funcionamento do Curso antes da publicação do ato autorizatório, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta, solicitar a convalidação dos atos escolares antes de sair a autorização de funcionamento. Venho esclarecer que devido a distância entre o bairro do Reianópolis a cidade de Sengés, os alunos estavam deixando os estudos, pois os mesmos estavam retornando muito tarde para suas casas, visando sanar o problema de evasão escolar no bairro, foi aberto o primeiro ano do Ensino Médio no período noturno na escola do campo "Professor Francisco da Silva Reis", em regime de vigência a partir do dia **19/03/2019** com a abertura desse curso. Sendo assim, o problema foi resolvido e os estudantes passaram a estudar nessa escola, dando continuidade a sua vida escolar, na data de hoje temos esses 21 alunos cursando o terceiro ano do Ensino Médio, a autorização do ensino médio ocorreu na data de 17/12/2019, publicação do doe em 08/01/2020 através da Resolução de número 4851, Parecer 689/2019 CEMEP.

A Coordenação de Documentação Escolar da Seed/PR apresentou a seguinte informação:

Os relatórios finais da 1ª e 2ª Série do ano letivo de 2020 do Curso do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, do NRE de Wenceslau Braz, encontra-se armazenado no SERE WEB aguardando reconhecimento do Curso para serem validados.

Quanto ao funcionamento do curso antes da publicação do ato autorizatório para funcionamento do referido curso, vale observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

E-PROTOCOLO N.º 17.044.953-3

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de conformidade venceu em 12/04/2022 e a Licença Sanitária em 07/02/2023, fls. 133 e 136, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental e Médio	Sengés/Wenceslau Braz	N.º 284/15, de 18/02/15 Prazo: 04/03/2015 a 04/03/2025	N.º 4851/2019, de 17/12/2019 Prazo: 08/01/2020 a 08/01/2023	Desde 08/01/20 e por mais 3 anos contados a partir de 09/01/23 a 08/01/26.

E-PROTOCOLO N.º 17.044.953-3

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório, de 19/03/2019 até 08/01/2020, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços físicos específicos para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática, visando atender adequadamente a demanda de estudantes.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP